PROCURADORIA JURÍDICA

RECURSO ADMISTRATIVO DA EMPRESA SAVAR VEÍCULOS LTDA

OBJETO: Recursos Administrativos no Pregão Presencial 10/20255

PARECER JURÍDICO

A Empresa **SAVAR VEÍCULOS LTDA** interpôs recurso contra a empresa **MECASUL AUTO MECÂNICA S/A**, alegando o não cumprimento dos requisitos legais.

É o breve Relatório. Passamos a analisar:

De início, cumpre ressaltar que a administração deve primar pelo princípio da isonomia dando a todos os interessados a oportunidade de participarem do certame, de modo a ampliar o caráter competitivo, previsto na Lei nº 14.133 e na Constituição Federal em seu art. 37, XXI onde resta assegurada a igualdade de condições entre os concorrentes.

Os processos licitatórios devem observar entre outros princípios o da economicidade previsto na Constituição Federal, ou seja, devem buscar o melhor valor na contratação a ser perfectibilizada, observados critérios de qualidade e onerosidade, reprise-se. Ou seja, o processo deverá buscar a melhor qualidade e o maior benefício econômico.

Estamos diante do princípio da vinculação ao instrumento convocatório é corolário do princípio da legalidade e da objetividade das determinações habilitatórias.

Impõe à Administração e ao licitante a observância das normas estabelecidas no Edital de forma objetiva, mas sempre velando pelo princípio da competitividade.

Assim, existe a necessidade da obediência do artigo 17 da Lei Federal 14.133, vejamos:

> Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:
>
> I - preparatória;
>
> II - de divulgação do edital de licitação;
>
> III - de apresentação de propostas e lances, quando for o caso;
>
> IV - de julgamento;
>
> V - de habilitação;
>
> VI - recursal;
>
> VII - de homologação.
>
> § 1º A fase referida no inciso V do **caput** deste artigo poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do **caput** deste artigo, desde que expressamente previsto no edital de licitação.
>
> § 2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.
>
> § 3º Desde que previsto no edital, na fase a que se refere o inciso IV do **caput** deste artigo, o órgão ou entidade licitante poderá, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico.
>
> § 4º Nos procedimentos realizados por meio eletrônico, a Administração poderá determinar, como condição de validade e eficácia, que os licitantes pratiquem seus atos em formato eletrônico.
>
> § 5º Na hipótese excepcional de licitação sob a forma presencial a que refere o § 2º deste artigo, a sessão pública de apresentação de propostas deverá ser gravada em áudio e vídeo, e a gravação será juntada aos autos do processo licitatório depois de seu encerramento.
>
> § 6º A Administração poder exigir certificação por organização independente acreditada pelo Instituto Nacion de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro) como condição para aceitação de
>
> I - estudos, anteprojetos, pro tos básicos e projetos executivos;
>
> II - conclusão de fases ou d obje os de contratos;

III - material e corpo técnico apresentados por empresa para fins de habilitação.

O Agente de Contratação analisou os documentos e atestou o cumprimento do edital.

E mais, o objeto de licitação do Pregão Presencial nº 10/2025, são a compra dos seguintes itens:

Item	Un	Qtd	Descrição	Valor unitário R$	Valor total R$
01	un	02	**VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO VAN** Aquisição de veículo tipo Van para uso no transporte da Secretaria de Saúde: -Veículo automotor, novo, zero quilômetro, tipo Van (micro ônibus) para transporte de passageiros, cor sólida, ano e modelo de fabricação mínimo 2024/2025, com as seguintes características mínimas: teto alto, capacidade mínima para 19 passageiros e 01 motorista, com entrada pela porta dianteira original de fábrica, tração traseira ou dianteira, bancos reclináveis bordados em corvim, acabamentos originais de fábrica; motor diesel, mínimo 04 cilindros, injeção eletrônica, com mínimo de 140 CV de potência, rodado duplo, câmbio manual sincronizado com mínimo 06 marchas a frente e uma a ré, direção hidráulica ou elétrica, volante com regulagem de altura e profundidade, freio a disco em todas as rodas, distância entre eixos mínima 4.000 mm, entrada pela porta dianteira, sem porta lateral corrediça, rodas e estepe de aro 16 com pneus 225/75 R16, air bag para motorista e para os passageiros do banco dianteiro, desembaçador do vidro traseiro, vidros elétricos dianteiros, película com transparência permitida pelo DETRAN em todos os vidros do veículo, travas elétricas em todas as portas, espelhos retrovisores elétricos com regulagem interna elétrica, tacógrafo, tanque de combustível com capacidade mínima de 71 litros, ar condicionado dianteiro e traseiro com instalação original de fábrica, com saídas na cabine do motorista e caixa traseira instalado no compartimento dos passageiros com acionamento independente, desembaçador com ar quente no para-brisas, farol de neblina, rádio USB/Bluetooth, alto-falantes e antena externa, tapetes de borracha na cor do acabamento interno. Garantia mínima de 24 meses. Sendo o primeiro emplacamento em nome do Município de Portão.	402.133,50	804.267,00

Assim, em razão que o objeto versa sobre a aquisição de dois veículos tipo van, por sua vez, não se trata de obra ou prestação de serviço, portanto se conclui com a entrega.

Depreende, assim, que o encarregado do Departamento de Frotas vai receber os veículos e analisar os preenchimentos dos requisitos exigidos no edital e no final dar o aceite ou não.

Portanto, estamos diante da obediência ao princípio da ecomicidade.

Diante de exposto, a PGM opina pelo conhecimento do recurso, no mérito, pelo improvimento.

É o parecer.

Portão- RS, 28 de abril de 2025.

Alexandre Takeo Sato

OAB/RS 40.859

Procurador-Geral